



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 12/2022 DE 14 DE ABRIL DE 2.022

“Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do magistério do Município de Lutécia, em conformidade com Piso Nacional, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Piso Salarial Base para os professores da educação escolar pública (Rede Pública Municipal), tudo em conformidade com o disposto nos art. 169 e 206, VIII, da Constituição Federal, combinados com os art. 16, 17 e 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 2º - Nos termos da Portaria nº 67 de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 02/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica, o piso salarial nacional dos professores será de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para os profissionais que cumprem jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, divisor de 200 (duzentas) horas por mês.

Art. 3º - Aos profissionais do magistério que trabalhem em jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais garante-se o pagamento do valor proporcional à jornada realizada.

Art. 4º - O valor do piso será indicado no holerite dos servidores como vencimento-padrão (vencimento-base), vedado o acréscimo de qualquer vantagem ou benefício, salvo aqueles decorrentes de direito estatutário adquirido, os quais deverão estar indicados em itens próprios.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 2.022, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 14 de abril de 2022.


Laudemir Leati – Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhes as providências necessárias no sentido de realizar uma Sessão Extraordinária **em regime de urgência**, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N.º 12/2022, DE 14 DE ABRIL DE 2022.**, cuja ementa é a seguinte: "**Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do magistério do Município de Lutécia, em conformidade com Piso Nacional, e dá outras providências**".

A necessidade de ajustar o salário dos professores do Município de Lutécia ao piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública é uma política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Tal medida aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui como Meta 17 "valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE".

Nessa toada, importa observar que a política remuneratória no âmbito da educação brasileira é uma diretriz constitucional, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal.

Essa diretriz tem como enfoque o "piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal".

Continuamente, o assunto da valorização dos profissionais da educação é reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como uma ferramenta capaz de fomentar o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza, *in verbis*:

A valorização dos profissionais da educação está diretamente relacionada ao cumprimento dos objetivos fundamentais da República, pois é por meio da educação que se caminha para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para o desenvolvimento nacional e para a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais (art. 3º, I, II e III, da CF/88). Esse propósito foi integralmente acolhido pela Constituição de 1988, ao reconhecer a educação como direito fundamental social (art. 6º), "direito de todos e dever do Estado e da família", que "será



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205).

ADI 4848/DF. Relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso. Data do Julgamento: 01/03/2021. Data da Publicação: 05/05/2021. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Diante do exposto, entendemos que o Governo Municipal não pode se esquivar de acompanhar os comandos constitucionais e as diretrizes da educação básica, sendo esta a razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei, que trata da atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, definidos pelo Decreto Federal 67 de 04 de fevereiro de 2022, publicado no dia 07 do mesmo mês e ano, a essa Douta Casa para apreciação e posterior aprovação.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares, possam analisá-lo com a costumeira justiça para aprovação por esta Egrégia Câmara de Leis.

Atenciosamente.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor:

VEREADOR LOURIVAL GOMES DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal LUTÉCIA – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000) (Projeto de Lei n. 012/2022)

1-) IMPACTO DO AUMENTO - ATENDIMENTO AO PISO MAGISTÉRIO:

FOLHA ATUAL /MÊS DE MARÇO/2022 (BASE).

DESPESAS C/ ATENDIMENTO AO PISO DO MAGISTÉRIO	VALORES MENSAIS - AUMENTO	2022	2023	2024
3190.11 – Vctos e Vant. Físicas – P. Civil	18.472,15	147.777,20	221.665,80	221.665,80
3190.11 – 13º Salário	1.539,35	12.314,77	18.472,15	18.472,15
3190.11 – 50% férias	769,67	6.157,38	9.236,08	9.236,08
3190.13 – Obrigações Patronais	4.364,05	34.912,36	52.368,55	52.368,55
TOTAL	25.145,22	201.161,71	301.742,57	301.742,57

2-) ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Posição 12 meses (abril/2021/março/2022)

	Valor	Índice
Gastos com pessoal 12 meses (abril/21 - março/2022)	9.527.621,87	40,37%
Receita Corrente Líquida – RCL	23.598.287,48	
Impacto ANO	201.161,71	
Índice após o impacto		41,23%

Lutécia, em 14 de abril de 2022.

LAUDEMIR LEATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

DECLARAÇÃO

**LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Lutécia, em 14 de abril de 2022.

LAUDEMIR LEATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000) (Projeto de Lei n. 012/2022)

1-) IMPACTO DO AUMENTO - ATENDIMENTO AO PISO MAGISTÉRIO:

FOLHA ATUAL /MÊS DE MARÇO/2022 (BASE).

DESPESAS C/ ATENDIMENTO AO PISO DO MAGISTÉRIO	VALORES MENSAIS - AUMENTO	2022	2023	2024
3190.11 – Vctos e Vant. Físicas – P. Civil	18.472,15	147.777,20	221.665,80	221.665,80
3190.11 – 13º Salário	1.539,35	12.314,77	18.472,15	18.472,15
3190.11 – 50% férias	769,67	6.157,38	9.236,08	9.236,08
3190.13 – Obrigações Patronais	4.364,05	34.912,36	52.368,55	52.368,55
TOTAL	25.145,22	201.161,71	301.742,57	301.742,57

2-) INDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Posição 12 meses (abril/2021/março/2022)

	Valor	Índice
Gastos com pessoal 12 meses (abril/21 - março/2022)	9.527.621,87	40,37%
Receita Corrente Liquida – RCL	23.598.287,48	
Impacto ANO	201.161,71	
Índice após o impacto		41,23%

Lutécia, em 14 de abril de 2022.


LAUDEMIR LEATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

DECLARAÇÃO

**LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Lutécia, em 14 de abril de 2022.

LAUDEMIR LEATI
PREFEITO MUNICIPAL